



Mapa-Calendário a que se refere o Artº 6º da Lei nº 71/78
De 27 de Dezembro

Quadro Cronológico das Operações Eleitorais
Lei 14/79 de 16 de Maio

Eleição da Assembleia da República

1 – O Presidente da República marca a data da eleição de Deputados à Assembleia da República (Eleições Legislativas).

Artº 19º nº 1

12.07.85

2 – Proibição da propaganda política feita, directa ou indirectamente, através dos meios de publicidade comercial.

Artº 72º

Desde 12.07.85

3 – Proibição da divulgação dos resultados de sondagem ou de inquéritos relativos à atitude dos eleitores perante os concorrentes à eleição.

Artº 60º

Desde 12.07.85 a 07.10.85

4 – Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos os podem destinar à preparação e realização da campanha eleitoral, através de partidos ou coligações.

Artº 74º nº 1

Desde 12.07.85 a 26.10.85

5 – A Comissão Nacional de Eleições publica o mapa com o número e distribuição de Deputados.

Artº 13º nº 3

De 18.07.85 a 28.07.85

6 – Apresentação das candidaturas perante o Juiz do Círculo com sede na capital do círculo eleitoral.

Artº 23º nº 2

De 28.07.85 a 12.08.85

7 – O Juiz faz o sorteio das listas apresentadas.

Artº 31º

De 13 a 16.08.85



8 – O Juiz verifica a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos e a elegibilidade dos candidatos.

Art.º 26º n.º 2

De 13 a 16.08.85

9 – Suprimento de irregularidades processuais das candidaturas.

Art.º 27º

3 dias após a notificação do Juiz

10 – Substituição de candidatos inelegíveis e complementos das listas.

Art.º 28º n.º 2 e 3

3 dias após a notificação do Juiz

11 – O Juiz faz operar nas listas as rectificações ou aditamentos requeridos.

Art.º 28º n.º 4

**48 horas após o fim dos prazos mencionados
no n.º 9 e 1 n.º 10º**

12 – O Juiz manda afixar as listas rectificadas ou completadas e a indicação das que tenham sido admitidas ou rejeitas.

Art.º 29º

**Findo o prazo de decisão sobre a
admissibilidade das listas**

13 – Reclamação (dos candidatos, mandatários ou partidos) das decisões do Juiz.

Art.º 30º n.º 1

Até dois dias após a afixação das listas

13 A- Resposta às reclamações.

Art.º 30º n.ºs 2 e 3

24 horas após a notificação do Juiz

14 – O Juiz decide as reclamações.

Art.º 30º n.º 4

**24 horas após o termos do prazo
previsto no número anterior**

15 – O Juiz manda afixar a relação completa de todas as listas admitidas.

Art.º 30º n.º 5

**Após a decisão das reclamações ou findo
o prazo para as mesmas, caso não existam**

16 – Recurso das decisões finais do Juiz para o Tribunal Constitucional.

Art.º 32º n.º 2

3 dias a contar da data da afixação das listas



16 A – Resposta ao recurso.
Art.º 34º n.º 2 e 3

**24 horas após a notificação do
Tribunal recorrido**

17 – O Tribunal Constitucional, decide definitivamente e comunica telegraficamente a decisão ao Juiz.
Art.º 35º

48 horas a contar da data da recepção dos autos

18 – O Governador Civil ou o Ministro da República nas Regiões Autónomas afixa em lugar público, por edital, as listas definitivamente admitidas.
Art.º 36º n.º 1

5 dias a contar da recepção das listas

19 – Substituição de candidatos.
Art.º 37º n.º 1

Até 21.09.85

20 – O presidente da Câmara Municipal, fixa os desdobramentos e anexações das Assembleias de voto e comunica às Juntas de Freguesia.
Art.º 40º n.º 4

Até 01.09.85

21 – Recurso para o Governador Civil ou no caso das Regiões Autónomas, para o Ministro da República, dos desdobramentos e anexações das assembleias de voto.
Art.º 40º n.º 4

Dois dias após a decisão constante do nº anterior

22 – Decisão definitiva do Governador Civil ou no caso das Regiões Autónomas do Ministro da República.
Art.º 40º n.º 4

Dois dias após o recurso

23 – Declaração ao Governador Civil das casas de espectáculos que permitem a utilização para campanha eleitoral.
Art.º 65º

Até 05.09.85

24 – As estações emissoras indicam à Comissão Nacional de Eleições o horário previsto para as emissões de propaganda eleitoral.
Art.º 62º n.º 3

Até 05.09.85



25 – As Juntas de Freguesia estabelecem os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.

Artº 66º nº 1

Até 12.09.85

26 – A Comissão Nacional de Eleições distribui os tempos reservados de emissão aos partidos ou coligações.

Artº 63º nº 3

Até 12.09.85

27 – As publicações noticiosas não estatizadas com periodicidade inferior a 15 dias comunicam à Comissão Nacional de Eleições a sua decisão de inserir matéria respeitante à campanha eleitoral.

Artº 64º nº 1

Até 12.09.85

28 – O Governador Civil, ouvidos os mandatários das listas, distribui igualmente a utilização das casas de espectáculos e edifícios públicos.

Artº 65º nº 3

Até 12.09.85

29 – Período de Campanha Eleitoral.

Artº 53º

De 15.09.85 a 04.10.85

30 – Os candidatos ou mandatários das listas indicam os seus delegados e suplentes às secções de voto.

Artº 46º nº 1

Até 16.09.85

31 – Reunião na sede da Junta de Freguesia para escolha dos membros das mesas das secções de voto.

Artº 47º nº 1

De 17 a 19.09.85

32 – Proposta ao Presidente da Câmara Municipal de nomes para, no caso de falta de acordo, preenchimento através de sorteio da mesa e sua decisão.

Artº 47º nº 2

De 20 a 21.09.85

33 – A afixação de edital na sede da Junta de Freguesia.

Artº 47º nº 4

**48 horas após a constituição das
mesas da Assembleia ou secção de voto**



34 – Reclamação contra a escolha ao Presidente da Câmara Municipal.
Artº 47º

Até dois dias após a afixação

35 – O Presidente da Câmara Municipal decide reclamações e faz a designação através de sorteio sem possibilidades de reclamação.
Artº 47º nº 5

Até 24 horas após as reclamações

36 – Afixação, pelo Presidente da Câmara Municipal, de editais anunciando o dia, hora e locais em que se reunirão as assembleias de voto e seus desdobramentos e anexações.
Artº 43º nº 1

Até 21.09.85

37 – Voto por correspondência
Artº 79º nº 4 e nº 12

- a) Podem votar por correspondência os membros das forças armadas ou militarizadas que no dia da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia ou à secção de voto, bem como os que, por força da sua actividade profissional, na data fixada para a eleição se encontrem presumivelmente embarcados.
- b) Os eleitores que votem por correspondência devem dirigir-se ao Presidente da Câmara Município onde se encontrem deslocados, manifestando a sua vontade, de exercer o seu direito de voto.

Entre 26.09.85 a 01.10.85

- c) O cidadão eleitor enviará à mesa da Assembleia ou secção a que pertence por carta registada com aviso de recepção, o duplicado do recibo comprovativo do exercício do direito de voto por correspondência.

Até 02.10.85

38 – O Presidente Câmara Municipal lavra o alvará de nomeação dos membros das mesas e participa-as ao Governo Civil ou, nas Regiões Autónomas, ao Ministro da República e às Juntas de Freguesia competentes.
Artº 47º nº 6

Até 01.10.85

39 - O Presidente Câmara Municipal envia ao presidente de cada secção de voto um caderno de actas, impressos, mapas e os boletins de voto.
Artº 52º

Até 03.10.85



Comissão Nacional de Eleições

40 – A Comissão Recenseadora fornece às assembleias e secções de voto 2 cópias ou fotocópias dos cadernos de recenseamento.

Artº 51º nº 1 e 3

Até 04.10.85

41 – Limite máximo de desistência de listas concorrentes às eleições.

Artº 39º nº 1

Até 04.10.85

42 – Constituição da Assembleia de Apuramento Geral.

Artº 108º nº 2

Até 04.10.85

43 – Dia da Eleição – das 8.00 horas às 19.00 horas.

Artº 41º e 89º nº 9

Dia 06.10.85

Nova publicação por editais, das listas sujeitas a sufrágio à porta e no interior das secções de voto.

Artº 36º nº 2

Dia 06.10.85

44 – Apuramento parcial – Operações.

Artº 100º a 105º

**Dia 06.10.85, imediatamente
após o encerramento das votações**

45 – Envio das actas, cadernos e mais documentos respeitantes à eleição ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral.

Artº 106º

Dentro das 24 horas seguintes à votação

46 – Devolução ao Governador Civil dos boletins de voto não utilizados ou deteriorados.

Artº 97º nº 7

Dia 07.10.85

47 – Apuramento Geral do Círculo.

Artº 107º a 110º

Às 9.00 horas do dia 08.10.85

48 – Nova reunião para conclusão de trabalhos, no caso de falta de elementos.

Artº 109º nº 2

48 horas seguintes ao dia da primeira reunião



Comissão Nacional de Eleições

49 – Recurso das irregularidades ocorridas no decurso da votação, apuramento parcial e geral para o Tribunal Constitucional.

Artº 118º nº 1

24 horas após a publicação dos resultados

49 A – Respostas dos candidatos, mandatários ou partidos
118º nº 3

No prazo de 24 horas

50 – Decisão definitiva do Plenário do Tribunal Constitucional.

Artº 118º nº 4

48 horas após o termos do prazo do número anterior

51 – Envio de dois exemplares da acta de apuramento geral à Comissão Nacional de Eleições.

Artº 113º nº 2

**Até dois dias após a conclusão
dos resultados do apuramento geral**

52 – Elaboração do mapa nacional da eleição pela Comissão Nacional de Eleições e sua publicação no Diário da República.

Artº 115º

**Até 8 dias após a recepção
das actas de apuramento geral**

53 – Nova eleição no caso de: interrupção por tumulto, calamidade, grave perturbação da ordem pública etc.,

Artº 90º nºs 1 e 3 al. b)

**Dia 13.10.85, se se verificar que o
resultado é importante para a
atribuição dos mandatos**

54 – Prestação de contas da campanha eleitoral feita pelos partidos à Comissão Nacional de Eleições.

Artº 78º nº 1

**Até 60 dias após a proclamação
oficial dos resultados**

55 – Apreciação pela Comissão Nacional de Eleições da regularidade das receitas e das despesas e notificação no caso de irregularidade.

Artº 78º nº 2

Até 60 dias a partir da apresentação das contas



Comissão Nacional de Eleições

56 – Nova apresentação feita pelo Partido.

Artº 78º nº 3

Até 15 dias após a notificação

57 – Apreciação pela Comissão Nacional de Eleições sobre as novas contas.

Artº 78º nº 3

No prazo de 15 dias

58 – Repetição dos actos eleitorais em caso de assembleia de voto cuja eleição foi anulada.

Artº 119º

2º Domingo após a decisão

59 – Escrutínio dos votos dos eleitores residentes no estrangeiro.

Artº 19º do Decreto-Lei 95-C/76 de 30 de Janeiro

**Organização do
Processo Eleitoral no Estrangeiro**

Decreto-Lei nº95-C/76 de 30 de Janeiro

1 – Apresentação de candidaturas – Artº 1º do Decreto-Lei nº 95-C/76 de 30 de Janeiro conjugado com o Artº 23º da Lei nº 14/79 de 16 de Maio.

Entre 28.07.85 e 12.08.85

2 – Publicação das listas.

Artº 2º

**Cinco dias a contar da admissão
definitiva das mesmas**

3 – Edital sobre as assembleias de recolha e contagem de votos.

Artº 11º

Até 21.09.85

4 – Designação dos Delegados das listas.

Artº 14º

Até 24.09.85

5 – Designação dos membros das mesas.

Artº 15º nº 1

Dia 24.09.85



Comissão Nacional de Eleições

6 – Proposta à Comissão Nacional de Eleições de dois nomes para, no caso de falta de acordo, respectivo preenchimento.

Artº 15º nº 2

Dia 25.09.85

7 – Afixação do edital à porta do Ministério da Administração Interna contendo os nomes dos membros das mesas escolhidos pelos Delegados das listas ou pela Comissão Nacional de Eleições.

Artº 15º nºs 3 e 4

24 horas após o prazo constante no número anterior

8 – Reclamação contra a escolha ao Presidente da Comissão Nacional de Eleições.

Artº 15º nº 4

Nos dois dias seguintes à afixação do edital

9 – O Presidente da Comissão Nacional de Eleições decide definitivamente da reclamação.

Artº 15º nº 5

Em 24 horas e, se a atender, procederá a nova designação

10 – A Comissão Nacional de Eleições lavra os alvarás de nomeação dos membros das mesas.

Artº 15º nº 6

Até 1.10.85

11 – Formação da Assembleia de Apuramento Geral.

Artº 20º nº 1

a) Um membro da Comissão Nacional de Eleições que presidirá.

Até 14.10.85

b) Um Juíz Desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa designado pelo Ministério da Justiça

Até 15.10.85

c) Dois juristas designados pelo presidente

d) Dois professores de matemática designados pelo M.E.I.C.

Até 15.10.85

e) Dois presidentes de mesa de assembleia de recolha e contagem de votos dos residentes no estrangeiro designados pelo presidente.

f) O Secretário do Tribunal da Relação de Lisboa



12 – Constituição da Assembleia de Apuramento Geral.
Artº 20º nº 2

Até 16.10.85

13 – Início dos trabalhos das assembleias de recolha e contagem de votos dos residentes no estrangeiro, no Ministério da Administração Interna ou em local por este indicado.

Artº 19º nº 1

Às 9.00 horas do dia 16.10.85
